



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 2333, DE 31 DE MAIO DE 2019.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE).**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função Agente de Combate à Endemia - ACE.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 03 (três) Agentes de Combate à Endemia – ACE, para atuarem no território do Município de Barão.

**Art. 3º** As especificações da função de Agentes de Combate à Endemia – ACE, são:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar atividades de vigilância, prevenção de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar e promover ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.



**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** realizar a pesquisa larvária em imóveis ou propriedades na zona urbana ou rural para levantamento de índice e descobrimento de focos nos locais infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos locais não infestados; realizar a eliminação de criadouros; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da região; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenindo doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas no domicílio ou na comunidade; manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias para combater às endemias; participar de reuniões relacionadas às atividades da função; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades da função; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco, se necessário; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD); encaminhar à Unidade Básica de Saúde, notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco a saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

OBS: É permitido aos Agentes de Endemias, o deslocamento com veículo do município para o desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Idade: mínima de 18 anos
- d) Idade máxima: 45 anos (por motivo de exigência de vigor físico para execução das atribuições)
- e) Habilitado para condução de veículos categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 4º** O vencimento mensal a ser pago ao contratado é de R\$ 1.313,46 (hum mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

**§ 1º** Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados o contido no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

**§ 2º** O contratado terá direito ao Auxílio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

**Art. 5º** O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período ou período inferior.

**Parágrafo único.** O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

**Art. 6º** Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, por maior arrecadação, no exercício de ano de 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
07.02.10.301.0107.2739 - PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS  
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos/Vantagens Fixas/Serv R\$ 15.000,00  
(Recuso 4502 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, no exercício de ano de 2019, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na seguinte rubrica orçamentária

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
718 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.9.0.13.00.000000 - INSS Patronal S/ Serv R\$ 3.000,00  
(Recurso 40 – Saúde)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
757 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.9.0.13.00.000000 - FGTS - Servidores R\$ 2.000,00  
(Recurso 40 – Saúde)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1840 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação R\$ 2.500,00  
(Recurso 40 – Saúde)

**Art. 9º** Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2019, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
714 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
3.4.4.9.0.52.00.000000 - Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 7.500,00  
(Recurso 40 – Saúde)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA  
DO  
PROJETO DE LEI Nº 2333, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para contratação temporária de até 03 (três) Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Na condição de Município infestado pelo mosquito *Aedes Aegypti*, em 20 de março de 2019, conforme ofício nº 06-2019 – NUVERS, quando foram encontradas quatro larvas, vimos a necessidade de contratação de Agentes de Endemias, para atuar no combate a esse mosquito, que tem causado grandes prejuízos à população, podendo transmitir doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Considerando as diretrizes do Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes*, se torna necessário a adequação de metodologia e recursos humanos. As visitas aos imóveis passam a ser de 100% a cada 60 dias. Considerando-se o cálculo de 1( um) agente para cada 800 (oitocentos) a 1000 ( mil) imóveis e, tendo o município de Barão 1696 ( um mil seiscentos e noventa e seis) imóveis, segundo Reconhecimento Geográfico- RG, serão necessários 02 ( dois) agentes de combate a endemias. Lembramos que a prevenção do adoecimento da população exige rigor técnico de todas as esferas governamentais.

Para tais contratações sugere-se que seja seguida a lista de homologação do Processo Seletivo Simplificado em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Seguem, em anexo, e faz parte integrante, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal